

Supermercados

Rua 7 de Setembro, 74 Centro Joinville.SC Cep. 89201.200

Fone.Fax: (47) 3205.9333 e-mail: secj@secj.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001662/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028493/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003681/2012-16

DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SIND COM VAREJISTA GENER ALIM CARNES FRESCAS DERIV JLLE, CNPJ n. 81.144.438/0001-45, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PEDRO DAMIAO DOS REIS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio varejista de gêneros alimentícios e carnes frescas, com abrangência territorial em Joinville/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A- Fica estabelecido o salário normativo para os integrantes da categoria profissional, a partir de

01.05.2012 no valor de **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)** por mês.

B - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2012**, que ainda não tenham trabalhado no comércio supermercadista, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)** por mês.

C Os empregados que exerçam a função de, Office boy, empacotador e boca de caixa, admitidos a partir de **01.05.2012** receberão o Salário Normativo de **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)** por mês.

D- Os empregados que exercem a função de serviços de limpeza admitidos a partir de **01.05.2012** receberão o Salário Normativo de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** por mês.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, correspondente ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o SALÁRIO NORMATIVO estabelecido na Cláusula 3ª, letra A.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de **01.05.2012**, serão corrigidos e reajustados com aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em **30.04.2012**;

Parágrafo Primeiro Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2011, serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

Parágrafo Segundo As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio e junho de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2012 sem ônus para o empregador.

Parágrafo Terceiro Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2012, farão jus ao reajuste de 7% pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Quarto - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2011 à 30.04.2012.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.05.2011 a 30.04.2012 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas empresas após 01.05.2012 e até a data da assinatura do presente instrumento, desde que referentes ao período base da presente CCT, assim entendido entre 01.05.2011 à 30.04.2012 também poderão ser compensados no reajuste estabelecido na Cláusula Quinta.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados, a importância correspondente a cheques devolvidos por estes recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa, livremente escolhido por estes. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela Empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS-ART. 462, DA CLT

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidas de pleno direito.

Parágrafo Único Os descontos objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos de empregados desde que com sede nesta cidade, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, assim como os provocados por culpa ou dolo do empregado contra o patrimônio da Empresa, do tomador de serviços ou de terceiros.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a partir de 01.05.2012, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na cláusula 14ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ao seu empregado, quando este se encontrar trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a primeira hora extra.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos e feriados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que solicite tal dispensa por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, remunerando então a empresa, somente os dias efetivamente trabalhados, ou quando houver acordo entre as partes.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias

ensejadoras da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA-ART. 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido ou licença médica

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem, assim como para os que exercem a função de caixa

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE

ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA INTERNET E CORREIO

ELETRÔNICO

Fica estabelecido que as ferramentas virtuais, tais como acesso à internet e e-mail disponibilizados pelas empresas a seus empregados para a execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para a finalidade fim, podendo ficar caracterizado incontinência de conduta o acesso a sites pornográficos, bem como o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da empresa.

Parágrafo Único - Para a verificação da boa utilização das ferramentas citadas no caput desta cláusula, será permitido às empresas o controle e monitoramento dos acessos à internet e e-mails

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DEZEMBRO DE 2012

FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados receberão as seguintes importâncias:

a) valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) em vale compras para os empregados que trabalharem até 4h00min (quatro horas) diárias;

b) valor de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) em vale compras para os empregados que trabalharem além das 4h00min (quatro horas) diárias até às 07h20min.

Parágrafo Primeiro - Os vales compra referidos no caput da presente serão entregues a cada empregado no mesmo dia trabalhado ou até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a critério de cada empresa.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a abertura dos supermercados e do comércio de gêneros alimentícios nos feriados, com exceção dos feriados dos dias **01.05.2012** (Dia do Trabalho), **25.12.2012** (Natal), **01.01.2013** (Confraternização Universal) e no Domingo de Páscoa, dia 31.03.2013.

Parágrafo Terceiro Além do descanso semanal remunerado garantido por lei, o empregado que trabalhar nos feriados terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga, a ser usufruída nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao feriado trabalhado, assim como o vale transporte. No caso de ocorrerem dois feriados no mesmo mês, as folgas acima instituídas poderão ser usufruídas até nos 90 (noventa) dias subsequentes ao último

feriado trabalhado daquele mês.

Parágrafo Quarto - Ao empregado que trabalhar além de 7h20min (sete horas e vinte minutos) no feriado fica vedado a compensação da hora excedente, devendo estas ser pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do prêmio em vale compras.

Parágrafo Quinto Fica estipulado que o horário do dia 24 e 31 de dezembro de 2012 serão até as 18h00min.

Parágrafo Sexto Excepcionalmente e de comum acordo, as partes convenientes elegem o dia 02 de janeiro de 2013, como um dia facultativo de trabalho. Por conseqüência, nesta data, as empresas que mantiverem abertos seus estabelecimentos, fornecerão gratuitamente um vale compras no valor de **R\$. 60,00** (sessenta reais), para todos os empregados que estiverem trabalhando nesta data. A empresa que optar por manter seu estabelecimento fechado em referida data (02.01.2013) estará dispensada do cumprimento de tal benefício. O empregado que no dia 02 de janeiro de 2013 tiver o seu DSR, ou se encontrar em gozo de férias abrangendo o referido dia, fará jus ao recebimento do valor fixado acima.

Parágrafo Sétimo: Incidirá na multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo estabelecido neste instrumento, por empregado e por infração, revertida em favor do empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2, da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 5:00 horas, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as Empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

Parágrafo Único O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembléias com os empregados da empresas interessadas, necessário, e desde que a Empresa esteja quites com a Tesouraria do Sindicato Laboral e Patronal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 4:00hs. (quatro) horas.

Parágrafo Único A Empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local próprio e em condições de higiene para o lanche dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de no mínimo 01h00min e de no máximo 02h30min, nos termos do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO-AMAMENTAÇÃO

Os intervalos destinados à amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou acompanhamento doméstico em razão de doença grave, de filho até 14 (catorze) anos de idade ou com invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o) ou avós;
- c) por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade, mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação, observadas as disposições legais.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em 19 de março de 2012, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos no mês de junho de 2012 e 4% (quatro por cento) no mês de dezembro de 2012, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 de julho de 2012 e 10 de janeiro de 2013 respectivamente, limitado os descontos à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, carta escrita de próprio punho, e entregue pessoalmente no prazo de 10 (dez) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes. Eventual descumprimento deste parágrafo acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade profissional, de uma multa equivalente a um salário normativo (R\$. 930,00) por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação de desconto da Contribuição Sindical, referente ao mês de março de 2013, onde conste o nome do empregado, valor do salário e valor do desconto (um dia do seu salário no mês de março). Eventual descumprimento desta cláusula acarretará à empresa infratora a obrigação pelo pagamento em favor da entidade sindical profissional da penalidade prevista na cláusula 47ª deste instrumento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cincoenta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% (cincoenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cincoenta por cento) ao Sindicato Laboral., com exceção da cláusula de que trata do Trabalho em Feriados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

Parágrafo Segundo - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi digitada em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última assinada pelas partes, estando protocolizada no Ministério do Trabalho e Emprego e devidamente registrada na Unidade do MTe em Joinville (SC), conforme instrução Normativa nº 06, de 06 de agosto de 2007 da Secretaria de Relações

do Trabalho.

Joinville, SC, 12 de julho de 2012.

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

PEDRO DAMIAO DOS REIS FILHO

Secretário Geral

SIND COM VAREJISTA GENER ALIM CARNES FRESCAS DERIV JLLE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .